



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

**LEI MUNICIPAL Nº 2583 DE 04 DE AGOSTO DE 2015**

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A INSTITUIR A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA A "ASSOCIAÇÃO BARRENSE DE ARTESÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Executivo a instituir a isenção de pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana a Associação Barrense de Artesãos e dá outras providências.

**Art. 2º** - O Chefe do Executivo poderá regulamentar esta Lei, no prazo de 60(sessenta) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE AGOSTO DE 2015.

**MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 048/2015  
Autor: Gustavo de Carvalho Horta Jardim

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020*  
*Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673*